

LEI Nº 519/2007
DATA: 18/09/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade especificada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n º 78.133.824/0001-27, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 31.470,00 (trinta e um mil quatrocentos e setenta Reais) a título de contribuições, divididos em 15 (quinze) parcelas fixas de R\$ 1.966,88 (um mil novecentos e sessenta e seis Reais e oitenta e oito centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 1.966,80 (um mil novecentos e sessenta e seis Reais e oitenta centavos) mensais e sucessivas, de acordo com o cronograma de repasse, elaborado pelas entidades partícipes.

Parágrafo único - A EMATER é uma autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, a qual contribui de forma educativa e participativa, para o desenvolvimento da agricultura, para o desenvolvimento rural sustentável e para a promoção da cidadania e da qualidade de vida da população rural.

Art.2º - O valor do repasse de que trata a presente Lei será destinado à promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Nova Laranjeiras, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola.

Parágrafo único – O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição a realização do objeto especificado no caput deste artigo.

Art.3º - Os recursos repassados e não utilizados, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Nova Laranjeiras, no final de cada exercício.

Art.4º - O prazo de vigência do Convênio terá início na data de publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2008.

Art.5º - Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a EMATER deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como efetuar prestação de contas de cada exercício, até o 15º dia do primeiro mês do exercício subsequente, nos termos da referida resolução.

Parágrafo único – Havendo saldo no final de cada exercício a entidade deverá efetuar o recolhimento até 31 de dezembro de cada exercício.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sob dotação:

20.606.20011-203 – Formalizar Convênio com a EMATER

3.3.30.41.00.00 - Classificação da Despesa

0.1.000 – Recursos Ordinários Livres

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR., em 18 de agosto de 2007.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal